



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO**

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER N.º 30/2021**

O parecer tem por finalidade dar analisar, julgar, na conformidade do artigo 21, § 1º e artigo 40 do RICM, e, assim, dar provimento ao **Projeto de Lei Complementar nº 01/2021**, da Câmara Municipal de Lucianópolis que: “Dispõe sobre a Reestruturação do Emprego Público do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e dá outras providências”.

#### **DA PROPOSITURA:**

##### **Mensagem nº 01/2021**

Vimos respeitosamente à presença de vossas excelências, disponibilizar para análise, discussão e votação o projeto de lei complementar em tela:

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, a saber:

*II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; [Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)*

*V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; [Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)*

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, inciso III, combinado com os artigos 53, 108 e 109 da Lei Orgânica do Município de Lucianópolis, bem como, atendendo as orientações propostas no novo Manual de Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais 2021, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, disponível em seu site institucional;

CONSIDERANDO, por fim, que o referido projeto visa reestruturar e adequar as funções técnicas e profissionais do serviço público no Poder Legislativo a fim de garantir a liberdade de atuação dos servidores no enfrentamento à corrupção (Lei Federal n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013), à prevaricação (Artigo 319 do Código Penal Brasileiro) ou ainda, combater o excesso, o desvio e a omissão de poder previsto na Lei Federal n.º 4.717 de 29 de junho de 1965.

Para a fixação dos respectivos vencimentos, consideramos ao que estabelece a **Lei Complementar nº 50 de 12 de janeiro de 2018**, da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, cujos cargos estão bem definidos nos anexos da lei.

A título de comparação, elencamos também os cargos e salários equivalentes que são praticados em duas Casas Legislativas da nossa região, cujos dados foram extraídos do Portal da Transparência dos respectivos Órgãos:

#### **Câmara Municipal de Fernão – SP:**

Advogado -----→ R\$ 5.336,27  
Auxiliar de Serviços -----→ R\$ 2.023,36  
Diretor Legislativo -----→ R\$ 12.930,12



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO**

**Câmara Municipal de Ubirajara – SP:**

Procurador Jurídico -----→ R\$ 4.459,43  
Servente -----→ R\$ 1.276,93  
Tesoureiro -----→ R\$ 4.451,86

Assim, fica criado no quadro de pessoal da Câmara Municipal, os seguintes cargos:

<b>QTD</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>VENCIMENTO BASE R\$</b>	<b>JORNADA SEMANTAL</b>
1	Diretor Legislativo	Efetivo	4.100,00	40 h
1	Assessor Jurídico	Efetivo	2.900,00	20 h
1	Contador	Efetivo	1.662,60	20 h
1	Auxiliar de Serviços	Efetivo	1.300,00	40 h

É o relatório.

### **DO VOTO E PARECER DA COMISSÃO**

Após análise minuciosa, concluímos que a proposta não apresentou nenhum elemento em desacordo às normas vigentes da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, bem como, respeitou o rito regimental desta Soberana Casa de Leis.

Assim, opinamos pela aprovação do projeto em tela e emitimos o parecer favorável, ressalvado melhor juízo do demais pares.

É o parecer.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2.021.

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**José Lucas Fernandes Rezende  
Presidente**

**Joilto Moreira Gomes  
Relator**

**Peterson Greatti Bispo de Oliveira  
Membro**